



2ª Câmara

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01174 /21

1. PROCESSO TC Nº: 17320/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSIMAR SOARES DE FRANÇA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Eletricista, matrícula nº **1092**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.09.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 22.09.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOSIMAR SOARES DE FRANÇA**, matrícula **Nº 1092**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto 2021

mgd

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:24



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO